

**ANEXO VI**  
(MODELO – NÃO PREENCHER)

**TERMO DE OUTORGA E ACEITE DE BOLSA**

**DAS PARTES**

**I - OUTORGANTE**

- a) Nome: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
- b) CNPJ: 00.889.834/0001-08
- c) Endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 6, Bloco L, Brasília-DF, CEP: 70040-020
- d) Representante legal para a concessão:
- e) Diretoria outorgante: Diretoria de Relações Internacionais - DRI

**II - OUTORGADO(A)**

- a) N° Processo:
  - b) Nome:
  - c) Documento:
- Endereço:
- d) E-mail: pro-reitoria.

**DO COMPROMISSO**

Pelo presente **Termo de Outorga e Aceite de Bolsa**, a **outorgante**, doravante denominada, simplesmente, **CAPES**, e o(a) **outorgado(a)** doravante denominado(a) **BOLSISTA**, acima qualificados(as), comprometem-se, entre si e, no que couber, com terceiros, a cumprir os termos, normas, regulamentos, critérios e orientações presentes no respectivo instrumento de seleção e no Regulamento para Bolsas no Exterior e suas alterações, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, com fins de cumprimento do objeto, os compromissos e as obrigações apresentados nas cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PRAZOS**

I- O presente Termo possui como objeto os direitos e deveres relacionados à concessão de benefícios de apoio financeiro ao (à) **BOLSISTA**, por parte da **CAPES**, destinados à adequada apresentação dos resultados previstos na proposta aprovada em processo seletivo e no respectivo instrumento de seleção, conforme detalhes da concessão abaixo relacionados:

- a) Instrumento de seleção:
- b) Nome do Programa:
- c) E-mail do Programa (quando aplicável):
- d) Modalidade da concessão:
- e) Nome da instituição anfitriã:
- f) País anfitrião:
- g) Vigência da bolsa:
- h) Normas aplicáveis à concessão: instrumento de seleção do programa, Portarias CAPES nº 289 de 28 de dezembro 2018, nº 206 de 04 de setembro de 2018, nº 125 de 29 de maio de 2018, nº 23 de 30 de janeiro de 2017, nº 202 de 16 de outubro de 2017 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFÍCIOS**

I- Os benefícios de apoio financeiro de que trata a Cláusula Primeira são os que se encontram arrolados no Quadro 1, regidos pelo instrumento de seleção:

Rubrica	Valor Unitário	Parcelas (Até)	Valor Total
---------	----------------	----------------	-------------

- a) As passagens aéreas serão adquiridas por intermédio da CAPES em nome do(a) BOLSISTA, para o trecho **Brasil–{PAÍS DE DESTINO}-Brasil**.
- b) Quando for o caso, os benefícios serão renovados periodicamente até o final da concessão, conforme avaliação da CAPES sobre o progresso das atividades.
- c) Os benefícios concedidos estão vinculados ao tempo da efetiva permanência no exterior para conclusão das atividades relacionadas à proposta aprovada, dentro da vigência estabelecida na Cláusula Primeira.
- d) Os benefícios pagos no Brasil serão convertidos em reais com base na taxa de câmbio da data de geração da ordem bancária pela CAPES.
- e) Não será concedida passagem de ida e auxílio instalação caso o(a) BOLSISTA viaje com mais de trinta dias de antecedência ao início da vigência da bolsa, com exceção àqueles que se afastarem com autorização formal da CAPES.
- f) A CAPES não concederá valores ou benefícios superiores aos estabelecidos nas normas aplicáveis à concessão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE LEGITIMIDADE

I- O BOLSISTA qualificado no presente **Termo** necessita cumprir os seguintes requisitos, a fim de tornar válidos os compromissos aqui assumidos:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e saúde física;
- c) Estar quite com as obrigações militares, em caso de pertencer ao sexo masculino;
- d) Estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) Estar livre de impedimentos para:
- i. se ausentar do país (quando for o caso),
- ii. contratar com o poder público ou receber benefícios públicos, por força de decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa da qual não caiba recurso ou restrição junto à Dívida Ativa da União e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

##### I- QUANTO À CAPES

- a) Cumprir os compromissos firmados neste Termo como forma de garantir a entrega do objeto acordado na Cláusula Primeira.
- b) Acompanhar o Bolsista durante o período da concessão, inclusive nos casos de prorrogações, a fim de garantir a entrega do objeto acordado na Cláusula Primeira.
- c) Eximir-se da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano de saúde escolhido pelo(a) BOLSISTA, parceiro ou instituição estrangeira.
- d) Desobrigar-se-á da responsabilidade por despesas onerosas decorrentes de lesão auto-infligida, tais como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências daí provenientes, usualmente não cobertas pelo seguro-saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa, dando o suporte cabível à família do (a) BOLSISTA, para que os procedimentos de sua localização e repatriação se conclua.
- e) Isentar-se, assim como à República Federativa do Brasil e aos órgãos da sua Administração Direta ou Indireta, da responsabilidade por danos causados pelo (a) BOLSISTA, decorrente da prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira.

f) Aplicar as penalidades previstas em lei, em particular no art. 331 do Código Penal Brasileiro, e no art. 557, do Código Civil Brasileiro, e nas normas vigentes, sem prejuízo de outras sanções, inclusive administrativas e penais, aplicáveis ao caso, nas situações em que o(a) BOLSISTA apresentar conduta desabonadora e faltar com a cordialidade e o respeito em desacato aos membros da equipe científica, técnica e administrativa da CAPES, seja de forma direta, seja indireta, como no caso das redes sociais.

g) Executar as penalidades pertinentes, conforme o caso, até mesmo a restituição, suspensão ou cancelamento de qualquer dos benefícios elencados na Cláusula Segunda deste Termo, inclusive taxas pagas a terceiros no Brasil ou exterior, nos casos de descumprimento de qualquer das obrigações e compromissos assumidos neste Termo, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, nos termos dos artigos 72 e 73 do Regulamento para Bolsas no Exterior, ou outro que o substitua ou complemente, garantido o direito à ampla defesa e contraditório em processo administrativo, para apurar eventual irregularidade ou infração.

## **II- QUANTO AO BOLSISTA**

a) Cumprir integralmente todas as obrigações e compromissos expressos neste Termo e nas normas aplicáveis à concessão, sem prerrogativa para alegação de seu desconhecimento, para resolução diversa ou para rescisão unilateral.

b) Demonstrar desempenho acadêmico satisfatório, conforme critérios fixados em instrumento de seleção específico ou normas gerais pela CAPES, ou ainda de acordo com os parâmetros da instituição anfitriã, logrando aprovação, quando for submetido a avaliações ou provas, por meio da apresentação de documentos comprobatórios, solicitados conforme disposições específicas por modalidade.

c) Ter ciência de que suas informações cadastrais, quando requeridas, poderão ser fornecidas ou utilizadas para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica ou para o adequado gerenciamento da bolsa pela CAPES e seus parceiros nacionais e internacionais.

d) Autorizar a CAPES a solicitar atestados, certidões ou outros documentos que constem em base de dados oficial da administração pública, de acordo com o Decreto nº 9.094 de 18 de julho de 2017.

e) Participar, como respondente e de forma facultativa, de pesquisas científicas e acadêmicas promovidas por terceiros, cuja responsabilidade pelo uso das informações fornecidas é exclusiva do(a) pesquisador(a) solicitante;

f) Instituir procurador, por meio de escritura pública de procuração, para tratar de qualquer assunto relativo às obrigações contraídas pelo (a) BOLSISTA junto à CAPES em razão da concessão de bolsa, com poderes expressos para receber citações, intimações e notificações, praticar atos e tomar decisões em seu nome, em caso de incapacidade, falecimento ou sempre que a CAPES não tenha sucesso na comunicação direta com o (a) beneficiário(a).

g) Encaminhar à CAPES cópia da procuração instituída.

h) Providenciar a suspensão de benefícios de qualquer natureza, durante a vigência da bolsa, salvo disposição contrária prevista nas normas aplicáveis à concessão ou quando se tratar de benefícios recebidos a título de assistente de ensino e pesquisa ou bolsa estágio e similares, desde que autorizado pela CAPES e demonstrado que tais atividades não comprometerão o cronograma, inclusive no tocante ao prazo de sua conclusão.

i) Providenciar a autorização do órgão público com o qual possua vínculo trabalhista, quando for o caso, e a respectiva publicação do afastamento no Diário Oficial da esfera federativa correspondente, conforme normas legais vigentes no âmbito de sua esfera.

j) Comunicar e devolver à CAPES eventuais benefícios pagos indevidamente ou não utilizados para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, referentes ao período em que o(a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito.

k) Devolver à CAPES eventuais benefícios pagos e não utilizados para seus fins específicos em virtude da conclusão antecipada das atividades.

l) Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira.

m) Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela CAPES, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade.

n) Permanecer no país de destino durante o período integral da concessão e requerer previamente à CAPES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos ou projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios, não interrompendo, nem desistindo do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela CAPES as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas.

o) Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino.

p) Encaminhar à CAPES o comprovante de aquisição e a cópia da apólice do seguro-saúde, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento dos benefícios.

- q) Retornar ao Brasil em até 60 (sessenta) dias após o término da concessão ou da conclusão das atividades, inicialmente previstas e aprovadas por esta Agência, o que ocorrer primeiro, sem ônus adicional para a CAPES, e permanecer no Brasil por período igual ao tempo de financiamento da bolsa concedida ou pelo período exigido pelas normas do programa, denominado Período de Interstício.
- r) Cumprir integralmente o Período de Interstício, que será contabilizado a partir do dia da chegada ao Brasil ou conforme critérios acordados, excepcionalmente, junto à CAPES, em nome do desenvolvimento educacional, científico e tecnológico nacionais.
- s) Manter atualizado e sob consulta sistemática o endereço eletrônico, considerado domicílio eletrônico, e os endereços residencial e profissional no Brasil, para fins de recebimento de comunicações da CAPES para qualquer finalidade, inclusive intimação e notificação administrativas, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil, no período de interstício.
- t) Comunicar à CAPES, após o retorno ao Brasil, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, em até 10 (dez) dias do fato ocorrido.
- u) Atender às convocações da CAPES, sempre que possível, para participação em atividades relacionadas com sua área de expertise.
- v) Comunicar à CAPES e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome, ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante ou em decorrência dos estudos realizados com recursos do governo brasileiro.
- w) Fazer referência em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela CAPES, utilizando as seguintes expressões, no idioma do trabalho: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (Capes) - Código de Financiamento 001"/"This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (Capes) - Finance Code 001".
- x) Entregar os resultados (trabalhos de conclusão - monografias, ensaios, artigos, dissertações, teses, peças artísticas -, produtos, equipamentos, patentes, intervenções, etc) imediatos e tardios, previstos na proposta de candidatura e em suas alterações devidamente aprovadas pela CAPES e finalizar as obrigações previstas para o cumprimento do Período de Interstício aplicável, encerrando, somente assim, o vínculo de compromisso com esta Agência e as obrigações assumidas.
- y) Encaminhar à CAPES o presente **Termo** devidamente datado e assinado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DA CONCESSÃO DA BOLSA E ADITAMENTOS AO TERMO DE OUTORGA**

- a) Quaisquer alterações no que foi estabelecido neste **Termo** só poderão ser implementadas mediante autorização expressa da CAPES, formalizada por meio de Termo Aditivo a este Termo de Outorga.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS FORMAS DE EXTINÇÃO E DAS PENALIDADES**

I- O integral cumprimento das obrigações e compromissos assumidos pelas PARTES neste **Termo** é representado pela execução completa das atividades relativas à proposta aprovada e eventuais alterações chanceladas pela CAPES e finalização das obrigações do período de interstício.

II- O presente **Termo** será considerado nulo de pleno direito desde a data de sua assinatura (prescindindo de decisão judicial) ou anulável, caso sejam comprovadas irregularidades, respeitando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa de acordo com a legislação vigente.

III- O descumprimento das obrigações assumidas pelo BOLSISTA no presente **Termo** poderá caracterizar rescisão unilateral e ensejará devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos, observadas as disposições dos arts. 72 e 73 do Regulamento para Bolsas no Exterior ou outro que lhe venha substituir ou complementar, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório em processo administrativo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESOLUÇÃO EXPRESSA**

I- O presente **Termo** considerar-se-á resolvido, mantidas as sanções, quando for o caso, nas seguintes situações:

- a) Desastre natural de conhecimento público ou situação de guerra no país de destino do BOLSISTA, que enseje interrupção do estudo, pesquisa ou missão;
- b) Acidente, doença ou qualquer situação mórbida ocorrida com o BOLSISTA, o cônjuge, o parceiro (a) de união estável ou um ente familiar próximo (até segundo grau);
- c) Morte do BOLSISTA (cessação), de cônjuge, de parceiro (a) de união estável ou de ente familiar próximo (até segundo grau);
- d) Outras situações não elencadas, mas consideradas como caso fortuito ou de força maior, devidamente, comprovado.

e) Violação grave das obrigações e compromissos assumidos pelo BOLSISTA.

II- Deverão ser apresentadas *a posteriori*, à CAPES, no prazo de 30 dias corridos, justificativas e comprovantes da situação motivadora da resolução de que trata o item anterior.

III- O pedido de resolução expressa poderá originar-se de ambas as PARTES signatárias do presente **Termo**, mediante notificação à outra PARTE, nas situações cabíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I- Ao firmar o presente **Termo**, o (a) BOLSISTA declara aceitar os benefícios concedidos de que trata a Cláusula Segunda, acatar as normas vigentes e estar ciente de que a condição de BOLSISTA não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública brasileira.

II- Ao firmar o presente **Termo**, a CAPES concede os benefícios de que trata a Cláusula Segunda, a título de doação onerosa, e reconhece sua responsabilidade com o cumprimento das obrigações e compromissos presentes nele e em outros documentos normativos pertinentes, a entrega dos benefícios acordados, o pagamento das taxas acadêmicas supervenientes a terceiros, quando cabível, e a adequada gestão do processo relativo à concessão de que ele trata.

III- As PARTES declaram, ainda, gozar de plenas condições para a execução adequada dos compromissos e obrigações assumidos no presente **Termo**. A inobservância de seu cumprimento poderá acarretar as penalidades administrativas ou legais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, respeitados os prazos e ritos legais aplicáveis, inclusive quanto à Tomada de Contas Especial (TCE) ou recurso ao Ministério Público Federal (MPF) e à justiça comum.

#### CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITO E DO FORO

I- A solução dos conflitos de interesse entre as PARTES signatárias do presente **Termo** se dará por vias administrativas.

II- Esgotadas as vias administrativas a solução de conflitos se dará por via judicial.

III- Elege-se o Foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, Brasil, para a solução de conflitos, pendências e demandas entre as partes signatárias do presente **Termo**, que assinam abaixo, em duas vias, pelo que reconhece, lavra e dá fé o agente público representante da CAPES.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

De acordo,

\_\_\_\_\_

{ nome do(a) bolsista }

{ CPF do(a) bolsista }

Outorgado

{ coordenador(a)-geral responsável pela concessão }

{ cargo do(a) coordenador(a)-geral }

{ matrícula coordenador(a) }

Representante da Outorgante

## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: \_\_\_\_\_,

(nome completo)

CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Fone: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Endereço  
residencial: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Correio eletrônico: \_\_\_\_\_

OUTORGADO: \_\_\_\_\_,

(nome completo)

CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Fone:(\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Endereço  
residencial: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Correio eletrônico: \_\_\_\_\_

Declaramos pela presente procuração que o(a) acima OUTORGANTE estabelece o(a) acima OUTORGADO(A) como seu(sua) legítimo(a) PROCURADOR(A), que será responsável por tomar as providências e decisões que se fizerem necessárias relacionadas à bolsa durante todo o período de estudos do(a) OUTORGANTE no exterior e, ainda, no caso de o(a) OUTORGANTE falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior. Nas situações em que o (a) OUTORGANTE não puder manifestar sua vontade, caberá ao(à) OUTORGADO(A) tomar as providências necessárias, inclusive quanto aos recursos da bolsa pagos ao(à) OUTORGANTE que eventualmente deverão ser ressarcidos à CAPES.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) OUTORGADO(A)